



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 925, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 10/03/26
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE
Antônio Carlos Duarte Correia
Assist. Legislativo
CPF 592.372.874-53
RG 3.433.652 SSP/PE

Declara o Bailado de Poção como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poção/PE e reconhece a Mestra Socorro como Patrimônio Vivo da Cultura de Poção.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica declarado o Bailado de Poção como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poção/PE, por sua relevância histórica, simbólica e identitária para a cultura local.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Bailado de Poção a manifestação cultural tradicional composta por música, dança e rito comunitário, vinculada ao ciclo natalino e à memória coletiva do município, com forte relação territorial ao Cruzeiro de Poção e ao seu espaço tradicional de apresentação.

Parágrafo único. Integram o bem cultural imaterial reconhecido por esta Lei o modo de fazer, a organização dos participantes, o repertório, os ensaios, a indumentária, os instrumentos e adereços característicos, bem como os saberes transmitidos por mestres e participantes ao longo das gerações.

Art. 3º Fica reconhecida a Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES**, conhecida como Mestra Socorro, como Patrimônio Vivo da Cultura de Poção, na condição de detentora e transmissora de saberes tradicionais associados ao Bailado de Poção.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput possui natureza cultural e honorífica, sem implicar, por si só, criação de vínculo remuneratório, obrigação de pagamento, concessão automática de bolsa, prêmio ou benefício pecuniário pelo Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, quando possível e observado o interesse público, poderá apoiar, reconhecer e divulgar o Bailado de Poção e seus detentores, bem como estimular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades culturais e religiosas, com vistas à preservação, documentação, transmissão e promoção da manifestação.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 5º Fica autorizado o Município a registrar o Bailado de Poção em cadastro, livro ou instrumento municipal apropriado de patrimônio cultural, bem como a promover o arquivamento de documentos, registros fotográficos, sonoros e audiovisuais que venham a ser disponibilizados pelos detentores, respeitadas as autorizações de uso de imagem e voz.

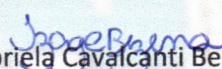
Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação e captação de recursos por meio de editais, termos de parceria, convênios, patrocínios, doações e instrumentos congêneres, inclusive junto a programas estaduais e nacionais de fomento à cultura e ao patrimônio imaterial, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

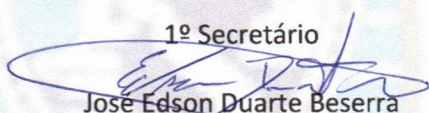
Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente


Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretário


José Edson Duarte Bezerra

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto que deu
origem a referida LEI é de autoria do
(a) Vereador (a) CLEDSON JOSÉ
DA SILVA OLIVEIRA.